



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0054

CONTRATO N.º 02/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA ALC TREINAMENTOS ASSESSORIA E GESTÃO LTDA, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA.

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Fernando Alves Lisboa Dini, portador do RG n.º 21.454.999-9 e CPF n.º 122.845.768-93, e a empresa ALC TREINAMENTOS ASSESSORIA E GESTÃO LTDA, C.N.P.J. n.º 25.526.475/0001-47, com sede na Rua Cesário Mota, 142, Centro, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Roque Crescenzi, portador do RG n.º 28.653.870-2 e CPF 268.040.588-95, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e do PDL n.º S42/2020, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

- 1.1** - O presente contrato visa à prestação do serviço de treinamento e capacitação dos Servidores da Câmara, nas áreas Processos de Animação e Edição de Imagens
- 1.2** - Os valores a serem cobrados pelo serviço deverão estar de acordo com os valores constantes em orçamento previamente informado à Câmara, antes da assinatura deste contrato.
- 1.3** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA 02 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1** – Os cursos serão in company presencial, no prédio da Câmara na cidade de Sorocaba/SP, cujo endereço é Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 – Alto da Boa Vista.
- 2.2** - Deverão ser ministrados de segunda a sexta, no período a ser especificado pela Contratada, com o devido aceite da Câmara, conforme o planejamento das partes.
- 2.3** – A contratada se compromete a disponibilizar para a prestação do serviço, profissional detentor de Bacharelado em Comunicação Social ou outro curso equivalente na área.
- 2.4** – A critério exclusivo da CÂMARA poderão ser tolerados atrasos na entrega ou execução do objeto, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

CLÁUSULA 03 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1** – Deve a CONTRATADA disponibilizar os materiais de estudo necessários à execução do objeto deste contrato, sendo todos de sua propriedade e responsabilidade, devendo estes obedecer aos padrões mínimos de qualidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0055

3.2 - O serviço objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser realizado por terceiros.

3.3 - Fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, sendo que o pessoal colocado à disposição dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo transferi-la, em hipótese alguma, a Câmara.

3.4 - É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes a tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

3.5 - É de responsabilidade da CONTRATADA zelar pela perfeita execução do serviço contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior.

3.6 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados.

CLÁUSULA 04 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento, cujo preço será fixo e irrevogável, será feito pela CÂMARA até 10 (dez) dias após a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, que elaborará a documentação contábil pública correspondente na forma prevista na Lei 4.320/64.

4.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

4.2.1 - Se o erro for da CONTRATADA, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

4.3 - A CÂMARA reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

4.4 - Por eventuais atrasos de pagamento por parte da CÂMARA em que a CONTRATADA não deu causa, serão pagos os encargos financeiros, aplicando-se a variação do índice oficial que será adotado pelo governo, a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA 05 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O contrato a ser firmado vigorará pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 06 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA 07 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.39.48.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0956

CLÁUSULA 08 – DAS PENALIDADES

8.1 - Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a CÂMARA aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento a ser efetuado pela CÂMARA.

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, e nos casos omissos subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA 12 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

12.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 12.259,00 (Doze mil, duzentos e cinquenta e nove reais), referente aos seguintes treinamentos:

- a) ADOBE AFTER EFFECTS no valor de R\$ 3.731,00
- b) ADOBE ILLUSTRATOR no valor de R\$ 3.731,00
- c) ADOBE PHOTOSHOP no valor de R\$ 4.797,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0057

CLÁUSULA 13 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designado o Secretário de Comunicação Institucional para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

13.2 – O fiscal do contrato será responsável por:

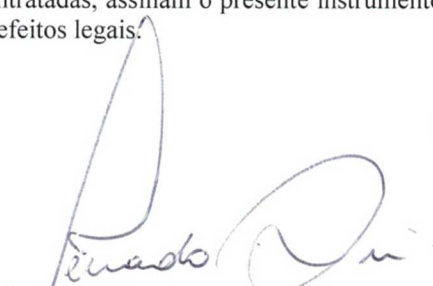
- a) Solicitar os serviços à Contratada;
- b) Acompanhar a execução de todos os serviços, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- c) Orientar a contratada quanto ao cumprimento integral deste contrato;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 02 de março de 2020.


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba


ALESSANDRO ROQUE CRESCENZI
Representante


DE ACORDO

Assessoria de Licitações e Contrato


DE ACORDO

Secretaria de Gestão Administrativa



